

CONTRATO Nº 027/2026

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **SUCI & SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.570.585/0001-97, estabelecida na Alameda Bélgica, nº 55, bairro Jardim Palmeiras II, na cidade de Dracena-SP, CEP: 17.911-042, e-mail: julianesuci@hotmail.com, (18) 99708-0303, neste ato representada pela Sra. Juliane Crepaldi Suci, portadora do RG nº 44.886.584 SSP-SP, e inscrito no CPF nº 375.180.528-14, residente e domiciliada na cidade de Dracena/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, de maneira justa e acordada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de organização de eventos, para a realização das solenidades oficiais de formatura e colação de grau dos cursos de graduação, técnico e ensino médio das unidades mantidas pela CONTRATANTE.

1.2. As referidas solenidades serão realizadas no espaço da CONTRATADA, denominado AGD Eventos, localizado na Avenida Washington Luiz, nº 860, na cidade de Dracena/SP, nas datas e horários especificados na Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços necessários para a organização e a realização das solenidades oficiais de formatura e colação de grau, incluindo, mas não se limitando, os seguintes itens e especificações:

2.1.1. Espaço físico climatizado, com capacidade mínima para acomodar 1.000 (mil) pessoas sentadas, incluindo formandos, convidados e autoridades.

2.1.2. Fornecer e realizar a decoração com arranjos florais, naturais e sintéticos, na mesa solene, palco e entrada principal, conforme projeto decorativo aprovado pela CONTRATANTE.

2.1.3. Fornecer e dispor os tapetes ao longo da passarela/corredor principal, bem como na mesa solene, fundo e laterais do palco, conforme projeto decorativo aprovado pela CONTRATANTE.

2.1.4. Fornecer e realizar serviços de iluminação profissional, operados por técnico especializado, que deverá estimar a necessidade de utilização de todo equipamento, garantindo cobertura visual adequada em todos os ambientes do evento.

2.1.5. Realizar serviços de som e imagem;

2.1.5.1. A contratada deverá fornecer, instalar, operar e manter todos os equipamentos e serviços de som e imagem necessários à cerimônia de colação de grau, incluindo sistema de sonorização, microfones, equipamentos de projeção, telões ou painéis de LED, mesa de som, computadores, cabos e demais acessórios indispensáveis. Deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para instalação, operação, suporte e acompanhamento durante todo o evento, realizando testes prévios para garantir a qualidade e continuidade dos serviços. A contratada será responsável pelo pleno funcionamento dos equipamentos, devendo providenciar a substituição imediata, às suas expensas, de qualquer item que apresente falha ou defeito.

2.1.6. Disponibilização de palco recuado, com capacidade para acomodar mesa de honra para 12 (doze) autoridades.

2.1.7. Disponibilização de praticável com capacidade para acomodar o número de formandos especificado na Cláusula Terceira.

2.1.8. Fornecer e instalar cadeiras para formandos, autoridades e convidados, na quantidade informada na Cláusula 2.1.1., bem como púlpito, mastro e bases para bandeiras oficiais, e demais equipamentos e materiais necessários para o bom funcionamento da solenidade.

2.1.9. Fornecimento de becas completas para formandos e corpo docente, em perfeitas condições de uso — limpas, passadas, sem rasgos ou manchas, com cores vivas — conforme as quantidades estabelecidas na Cláusula Terceira. Cada conjunto deverá incluir:

- a) Beca (preta)
- b) Faixa (cor do curso e branca para corpo docente)
- c) Capelo
- d) Jabô branco
- e) Tamanhos diversos: P (36 ao 38); M (40 ao 42); G (44 a 46); GG (48) e XG (50)

2.1.10. Fornecer e servir água mineral, sem limitação de quantidade, destinada às autoridades, corpo docente e formandos durante todo o período da solenidade.

2.1.11. Fornecer e manter de pontos de água potável e refrigerada (filtro refrigerador ou bebedouros) para os convidados, com abastecimento contínuo durante toda a solenidade.

2.1.12. Fornecer gerador de energia elétrica com autonomia suficiente para garantir o funcionamento ininterrupto durante toda a duração das cerimônias de formatura e colação de grau, permanecendo disponível em regime de standby nos dias dos eventos, estabelecidos conforme cronograma definido na Cláusula Terceira.

2.1.13. Manter os toaletes higienizados durante todo o evento e fornecer, de forma contínua, materiais de higiene pessoal em quantidade suficiente, incluindo, mas não se limitando a: papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de organização e execução das solenidades de colação de grau, sem prejuízo das demais cláusulas deste contrato, conforme cronograma abaixo, observando as especificações técnicas e operacionais descritas para cada unidade escolar:

Data	Unidade Escolar	Especificações
03/12/2026	Unifadra Medicina	- 54 formandos e 40 professores - 02 pontos de foto no hall de entrada, estilizado com completa decoração floral, cortinamento, mesa de centro, tapete e móveis de luxo - Mesa solene com arranjos florais - Decoração de palco - Praticável para 54 formandos - Passarela de entrada - 1.000 cadeiras
09/12/2026	Colégio Anglo-CID	- 59 formandos

	Ensino Médio	- 02 pontos de foto no hall de entrada, estilizado com completa decoração floral, cortinamento, mesa de centro, tapete e móveis de luxo - Mesa solene com arranjos florais - Decoração de palco - Praticável para 62 formandos - Passarela de entrada - 600 cadeiras - Becas: 59 formandos (becas, capelos, jabôs, faixas azuis)
10/12/2026	MAXI/CEP Ensino Médio Técnico e Cursos Técnicos	- 68 formandos e 30 professores - 02 pontos de foto no hall de entrada, estilizado com completa decoração floral, cortinamento, mesa de centro, tapete e móveis de luxo - Mesa solene com arranjos florais - Decoração de palco - Praticável para 73 formandos - Passarela de entrada - 1.000 cadeiras - Becas: 68 formandos e 30 professores (becas, capelos, jabôs, faixas: Enfermagem/28 e Radiologia/20 verde; Ensino Médio Integrado/20 azul; professores/30 branca)
17/12/2026	Unifadra Cursos Noturnos	- 116 formandos e 50 professores - 02 pontos de foto no hall de entrada, estilizado com completa decoração floral, cortinamento, mesa de centro, tapete e móveis de luxo - Mesa solene com arranjos florais

		- Decoração de palco - Praticável para 116 formandos - Passarela de entrada - 1.000 cadeiras - Becas: 116 formandos e 50 professores (becas, capelos, jabôs e faixas: Pedagogia/24 vermelha; Enfermagem/25 verde; Educação Física/16 verde; Psicologia/18 azul; ADS/33 azul; professores/50 branca)
--	--	---

3.2. A CONTRATADA deverá entregar o espaço físico integralmente montado e pronto para a realização da cerimônia de formatura e de colação de grau, em conformidade com todas as especificações previstas neste contrato, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas em relação ao horário previsto para o início da solenidade.

3.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a correção ou substituição, total ou parcial, de quaisquer serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou inconformidades com as especificações constantes neste contrato, identificados durante ou após a montagem.

3.4. A CONTRATADA deverá realizar a correção ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da notificação formal.

3.5. O Setor de Eventos da Fundec será responsável pela fiscalização do cumprimento das especificações previstas neste contrato, devendo acompanhar integralmente a prestação dos serviços pela CONTRATADA durante todas as etapas das solenidades.

3.6. O descumprimento dos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira, especialmente quanto à entrega do espaço físico, correção de serviços ou substituição de materiais, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da recusa dos serviços pela CONTRATANTE, bem como da aplicação de outras penalidades previstas neste contrato e da eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em parcela única, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a finalização dos eventos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica. O pagamento será efetuado por meio de PIX, boleto bancário ou depósito em conta corrente, à vista, conforme dados fornecidos pela CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva nota fiscal eletrônica informações sobre o objeto contratado e os dados bancários (se for o caso).

4.3. A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do presente contrato, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais, ou entregar documentação comprobatória da não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

4.4. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE não efetuará pagamento diverso do pactuado neste contrato, sendo que a CONTRATADA não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

4.5. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas relacionadas ao cumprimento do objeto contratual, inclusive, mas não se limitando a, insumos, materiais, transporte, fretes, taxas, seguros e encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, bem como, quando aplicável, despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, as quais correrão integralmente por sua conta, sem qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

4.6. O descumprimento das obrigações previstas nos itens 4.2. e 4.3. pela CONTRATADA, facultará à CONTRATANTE a suspender/reter o pagamento previsto até a regularização da situação, mediante notificação formal, caso em que a CONTRATADA desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos/suspensos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

4.7. Em caso de atraso no pagamento, pela CONTRATADA, da parcela prevista no item 4.1., superior a 10 (dez) dias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, proporcionalmente ao número de dias de atraso.

4.8. O valor total contratado não será reajustado sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Cabe à **CONTRATANTE**:

5.1.1. Proceder pontualmente ao pagamento devido à CONTRATADA, conforme as condições previstas neste contrato, condicionado à efetiva prestação dos serviços e à apresentação da documentação fiscal exigida.

5.1.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações indispensáveis para que a CONTRATADA possa realizar o objeto deste contrato.

5.1.3. Designar representante para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, sendo atribuição do Setor de Eventos exercer esta função.

5.1.4. Caberá ao Setor de Eventos da CONTRATANTE executar os serviços de cerimonial e protocolo.

5.2. Cabe à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato:

5.2.1. Realizar, de forma adequada e diligente, os serviços previstos neste contrato, observando a melhor técnica, qualidade, celeridade, eficiência e profissionalismo, em estrita conformidade com as legislações aplicáveis, responsabilizando-se integralmente por sua execução e resultados.

5.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos e o cronograma estabelecidos neste contrato, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas, por escrito, pela CONTRATANTE.

5.2.3. Garantir a perfeita organização da estrutura do evento, zelando pela limpeza, conservação e manutenção de todos os espaços, equipamentos e materiais disponibilizados, bem como pela adequada exposição e respeito à identidade visual da CONTRATANTE, conforme padrões previamente definidos e aprovados.

5.2.4. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da execução do objeto, incluindo salários, remunerações, verbas rescisórias, indenizações e demais obrigações devidas aos profissionais envolvidos. Fica expressamente afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício ou solidariedade entre tais profissionais e a CONTRATANTE.

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentadas para a assinatura deste instrumento.

5.2.6. Responder, independentemente da existência de culpa, por quaisquer danos e/ou prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução dos serviços, devendo promover a respectiva indenização,

administrativa ou judicialmente, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.

5.2.7. Adotar, às suas expensas, as medidas necessárias para corrigir vícios, defeitos ou incorreções identificados na execução do objeto contratual, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

5.2.8. Respeitar integralmente as normas éticas, legais e institucionais aplicáveis, abstendo-se de utilizar materiais que contenham conteúdos ofensivos, discriminatórios, ilícitos ou que contrariem os valores e princípios da CONTRATANTE.

5.2.9. Atender às orientações e determinações emanadas do setor de eventos da CONTRATANTE, sempre que compatíveis com o objeto contratual e formalmente comunicadas, de modo a assegurar a manutenção dos padrões de qualidade exigidos.

5.2.10. Zelar pelo nome, imagem e reputação da CONTRATANTE, abstendo-se de praticar qualquer ato ou conduta que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua marca, prestígio e credibilidade institucional.

5.2.11. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o presente contrato ou suas obrigações, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da CONTRATANTE.

5.2.12. Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do contrato, incluindo, mas não se limitando, às normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de segurança do trabalho, sanitárias e de proteção ao consumidor, quando aplicáveis, responsabilizando-se por quaisquer descumprimentos.

5.2.13. Obter e manter, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, registros ou autorizações eventualmente necessários à execução do objeto contratual, responsabilizando-se por sua regularidade e validade durante toda a vigência deste contrato.

5.2.14. Assegurar que todos os seus empregados, prepostos e/ou subcontratados autorizados estejam devidamente capacitados e utilizem, quando necessário, os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, zelando pelo cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

5.2.15. É vedada à CONTRATADA a utilização de mão de obra infantil nos termos do artigo 403 da CLT, em harmonia com as normas da Lei nº 8.069/1990, combinadas com as disposições da Constituição Federal, tampouco mão de obra escrava.

5.2.16. Manter a CONTRATANTE informada, de forma imediata e por escrito, sobre qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução do contrato, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É expressamente vedada à CONTRATADA a cessão, transferência ou subcontratação, ainda que parcialmente, do objeto deste contrato ou de quaisquer de suas obrigações. Na hipótese de subcontratação não autorizada, a CONTRATADA permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto e por todos os atos praticados por eventuais subcontratados, como se próprios fossem, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

7.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a completa finalização do evento e a plena execução de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA neste contrato.

7.2. Eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falha na execução contratual deverão ser integralmente ressarcidos pela CONTRATADA, independentemente da existência de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações previstas neste contrato;
- b) por acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito; e
- c) em caso de insolvência civil, decretação de falência, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;

8.2. Na hipótese de rescisão prevista nas alíneas "a" ou "c" do item 8.1, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de cláusula penal equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da indenização suplementar por eventuais perdas e danos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, constituindo título executivo extrajudicial.

8.3. A rescisão contratual não eximirá a parte inadimplente da obrigação de cumprir as responsabilidades vencidas ou de reparar danos já ocasionados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

9.1.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados contra acesso não autorizado, divulgação, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato.

9.2.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nestas cláusulas permanecerá em vigor mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

9.3. As partes se declaram expressamente cientes e de acordo que a presente contratação não configura, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade por parte da CONTRATADA com relação aos profissionais que a CONTRATADA eventualmente disponibilizar para o cumprimento do objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outras que vierem a ser criadas pelos órgãos públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

9.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

9.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

9.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente através dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

9.7. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, na data da última assinatura eletrônica nele aposta.

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
CRA/SP nº 102.460

Suci & Silva Ltda
Juliane Crepaldi Suci
CPF nº 375.180.528-14

TESTEMUNHAS:

Ellen Fabbro Malheiros
CPF nº 206.341.438-67

Enio Garbelini
CPF nº 114.159.778-01

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato 027-2026

Autor: Érica Mayumi Higashi Filipin - licitacao1@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 9C-B0-FE-79-D6-53-AA-50-F6-6B-46-B4-50-42-C8-77-98-16-C3-79

SHA256: d45d7bca3f3178897327bc3f003ffef4866be5b8a86af247b19bfa08588db9ae

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 31/08/2026 09:43:08

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 200.159.17.46

Geolocalização: -21.4855121, -51.5279733

Certificado Digital:

Nome: Enio Garbelini - **CPF/CNPJ:** 114.159.778-01

E-mail: unifadra3@fundec.edu.br - **Data:** 31/08/2026 09:48:28

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Certificado Digital:

Nome: Ellen Fabbro Malheiros - **CPF/CNPJ:** 206.341.438-67

E-mail: ouvidoria@fundec.edu.br - **Data:** 31/08/2026 09:59:56

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 31/08/2026 09:59:11 - **Leitura completa em:** 31/08/2026 09:59:49

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4903, -51.5265

Certificado Digital:

Nome: Juliane Crepaldi Suci - **CPF/CNPJ:** 375.180.528-14

E-mail: julianesuci@hotmail.com - **Data:** 31/08/2026 12:25:00

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 31/08/2026 12:07:13 - **Leitura completa em:** 31/08/2026 12:07:26

IP: 187.17.201.141

Geolocalização: -21.477923, -51.527167

Certificado Digital:

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign//verify/search?codigo=9C-B0-FE-79-D6-53-AA-50-F6-6B-46-B4-50-42-C8-77-98-16-C3-79>

HASH TOTVS: 9C-B0-FE-79-D6-53-AA-50-F6-6B-46-B4-50-42-C8-77-98-16-C3-79

